



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.020988/2018-66

DATA: 22/11/2018 **HORA:** 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento

Aos 22 dias do mês de novembro de 2018, às 09:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CARLOS EDUARDO GOMES RABELO representando o(a) V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA. Iniciada a reunião, o sindicato profissional buscado por seus interesses pelos seus representados empregados da empresa V&S, alguns demitidos e demissionários fez compreender contato com a representação local daquela empresa, buscando aplicabilidade da cláusula convencional de Sucessão de Contrato, obtendo daquela empresa compromisso para estudar o assunto em tela e para o enquadramento para aquela cláusula da CCT, manifesta esta disposição entendeu o sindicato junto com um grupo de trabalhadores formalizar este procedimento, visando oficializar as tratativas iniciadas e nesta oportunidade ratificar que neste processo de sucessão sejam tornada sem efeitos aqueles que se adiantaram, a clamor do emprego, na solicitação de demissão e por entender justo que a empresa em esforço possa torná-los sem efeitos e desta forma, também, tratar de forma igualitária para que se proceda as demissões sem justa causa e seus efeitos. Os presentes representados concordaram depois das explicitações realizadas pela diretoria do sindicato e também, por intermédio da mediação que este reclamo/solicitação carece de um posicionamento, que esperamos, breve, para este procedimento e para a entidade sindical, da empresa V&S e consultados os trabalhadores, foi a entidade autorizada para em análise última, defender sem prejuízo da anterior proposta, fossem realizadas as demissões, inclusive, para "chamada" opção de acordo mútuo. Esperando o breve pronunciamento firma-se a entidade pelas assinaturas constantes da Lista de Presença firmada espontaneamente pelos trabalhadores interessados. Os trabalhadores que possam ser alcançados por este processo podem e devem anuir em documento próprio para esta autorização junto o sindicato e a própria empresa. Nada mais a tratar foi lavrada a presente Ata.

MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR

JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

Carlos Eduardo Gomes Rabelo
CARLOS EDUARDO GOMES RABELO
V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA